



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
C.G.C Nº.: 09 151 861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, 67.

Lei nº 242/2012

Dispõe sobre Aumento Salarial de Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário mínimo passará a corresponder ao valor de R\$ **622,00** (seiscentos e vinte e dois reais) de acordo com o Decreto nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011, que regulamenta a Lei no 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

Art. 2º - Que os servidores municipais independentes de **Cargo ou Função**, na qual exerçam, terão seus vencimentos reajustados, com exceção dos **Cargos Comissionados e Servidores do Magistério** (Professores, Orientadores) que percebam acima do valor do Salário Mínimo Vigente.

Art. 3º. - Que a menor remuneração será na Ordem de **R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais)**.

Art. 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2012.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta – PB

Em 09 de Abril de 2012.


Ajácio Gomes Wanderley
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição:	03	Data:	06/03/2012
---------	----	-------	------------

Lei nº 242/2012

Dispõe sobre Aumento Salarial de Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário mínimo passará a corresponder ao valor de R\$ **622,00** (seiscentos e vinte e dois reais) de acordo com o Decreto nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011, que regulamenta a Lei no 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

Art. 2º - Que os servidores municipais independentes de **Cargo ou Função**, na qual exerçam, terão seus vencimentos reajustados, com exceção dos **Cargos Comissionados** e **Servidores do Magistério** (Professores, Orientadores) que percebam acima do valor do Salário Mínimo Vigente.

Art. 3º - Que a menor remuneração será na Ordem de R\$ **622,00** (Seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta – PB
Em 09 de Abril de 2012.


Ajácio Gomes Wanderley
Prefeito Constitucional